

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CORTE DE ERVAS, ARBUSTOS
E ÁRVORES, NAS BERMAS E
FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

CONCURSO PÚBLICO N.º 108/SAPR/2022

A PRESIDENTE
(Assinatura Digital)

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	5
CAPÍTULO II	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 10. ^a	7
Adiantamento de preço.....	7
CAPÍTULO III	7
Cláusula 11. ^a	7
Penalidades.....	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 14. ^a	10
Execução da caução	10
Cláusula 15. ^a	10
Seguro	10
CAPÍTULO V	10
Cláusula 16. ^a	10
Foro competente.....	10
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 17. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18. ^a	11
Deveres de informação	11
Cláusula 19. ^a	11
Transição dos serviços objeto do contrato	11

Cláusula 20.^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 21.^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 22.^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 23.^a	11
Legislação aplicável	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CAPÍTULO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	12
Cláusula 1^a	12
Objeto da contratação	12



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços limpeza e corte de ervas, arbustos e árvores, nas bermas e faixas de gestão de combustível.
- 2 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é **de 0,40 € por ml de estrada, considerando a limpeza nas faixas laterais de largura média de 4m** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 47.º, o preço base referido no ponto anterior resulta do preço médio de anteriores procedimentos.



Cláusula 4.^a **Prazo**

1- O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **ou até ser esgotado o valor a contratar.**

2 - A denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, por qualquer das partes outorgantes, desde que previamente comunicada por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - A resolução unilateral do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, pelo Município de Silves, com fundamento em incumprimento do ente prestador de serviços ou em razões de interesse público, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar todas as tarefas relativas à limpeza de limpeza e corte de ervas, arbustos e árvores, nas bermas das estradas e caminhos municipais, nos locais e nas condições descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas – deste caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Após a solicitação, fica a entidade adjudicatária obrigada a efetuar os trabalhos, parceladamente, no prazo máximo de um mês.

- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a
Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários por ml constante da proposta adjudicada, até ao limite contratual de 150.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante a vigência do contrato e em conformidade com o art.º 300.º do CCP, os preços unitários dos bens apresentados na proposta podem vir a ser objeto de alteração, mediante acordo entre as partes, sendo que os mesmos devem ser devidamente fundamentados pelo adjudicatário.

4 - Não obstante o descrito no número anterior, e caso não exista acordo entre as partes, o adjudicatário pode sempre apresentar um pedido devidamente fundamentado no sentido de repor o equilíbrio financeiro do contrato em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a
Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 10.^a
Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a
Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Execução da caução

No presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

2 - O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a trabalhadora Marisa Duarte.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto da contratação

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e corte de ervas, arbustos e árvores, nas bermas das estradas e caminhos municipais, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Os trabalhos a realizar nas infraestruturas rodoviárias municipais são:

- Corte de ervas e arbustos, em bermas, valetas e taludes, numa largura média de 4 metros, a contar do limite da faixa de rodagem, incluindo a remoção de possíveis pedras e entulhos que se encontrem na zona a intervir.

Os produtos resultantes da intervenção deverão ser removidos por forma a não causarem entupimentos das valetas e aquedutos.

A ordem de execução será transmitida ao prestador de serviço, conforme as necessidades que se vierem a verificar.

Plano de intervenção:

1 - Estadas Nacionais:

Designação	Tipo de Pavimento	Comprimento (m)	Local
EN 264	Betuminoso	10 446,91	S.B. Messines/Algoz
EN 267	Betuminoso	6 300,00	São Marcos/Limite Concelho (Monchique)
EN 269	Betuminoso	18 676,06	Silves/Algoz/Limite Concelho
EN 269-1	Betuminoso	10 138,34	Alcantarilha/Montes Raposos/EN 269
EN 269-2	Betuminoso	2 137,59	Tunes/EN 269

47 698,90



2 - Estradas Municipais:

Designação	Tipo de Pavimento	Comprimento (m)	Local
EM 502	Betuminoso	23 262,87	Silves – Parreirinha - EM 541 (São Marcos)
EM 510	Betuminoso	14 357,95	S. B. Messines – Vale Figueira – Pereirinho, (Limite do Concelho)
EM 524	Betuminoso	12 689,83	Pêra – Algoz – Aldeia de Tunes
EM 526	Betuminoso	3 112,40	Pêra – Albufeira (Limite do Concelho)
EM 526-1	Betuminoso	3 973,55	Algoz – Guia (Limite do Concelho)
EM 528	Betuminoso	18 587,59	EN 269 Silves – Queimados - Fontes de Louzeiros - Alcantarilha Gare
EM 529	Betuminoso	6 691,57	Rotunda EN 125 Alcantarilha - EN 269 Figueiral
EM 529-1	Betuminoso	4 496,74	EM 529 - Fontes da Matosa - Limite Concelho (Lagoa)
EM 530-1	Betuminoso	4 287,61	Armação de Pêra – Limite concelho (Lagoa)
EM 541	Betuminoso	4 953,44	Estação de São Marcos - Limite Concelho
EM 542	Betuminoso	4 964,13	EM 510 Zebro de baixo – Limite Concelho (Loulé)
EM 548	Betuminoso	5 330,41	EM 510 (próximo Monte Alto) – Limite Concelho (Almodôvar)

106 708,10

3 - Caminhos Municipais:

Designação	Tipo de Pavimento	Comprimento (m)	Local
CM 1019	Betuminoso	1 450,36	EM 541 – Monte Velho – Monte da Vagarosa
CM 1021	Betuminoso	2 396,99	IC 1 São Marcos – Caldeirão - Zorra
CM 1023	Betuminoso	5 388,35	EN 264 – Santa Maria de Baixo – Santa Maria de Cima

CM 1024	Betuminoso	3 327,22	IC 1 - Boião - Azilheira
CM 1025	Betuminoso	5 395,01	EN 267 (próximo Azinhal) – Azilheira – S. Martinho – Limite Concelho (Almodôvar)
CM 1077	Betuminoso	10 238,74	Ponte de Odelouca - Monte da Dobra - Limite do concelho
CM 1078	Betuminoso	8 405,07	EN 124-3 (Casa Queimada) – Barragem do Arade – Fontainhas – Barranco das Porcas – Perna Seca (CM 1026)
CM 1079	Betuminoso	3 932,53	CM 1078 Monte Branco - CM 1080 Amorosa
CM 1080	Betuminoso	6 726,04	Casa Queimada - Amorosa
CM 1081	Betuminoso	3 175,27	EN 264 Ribeira do Arade - Matoso
CM 1083	Betuminoso	2 572,28	EN 124 (próximo do Cano) – Monte Boi – EN 264 (próximo Est. C.F. de Messines)
CM 1084	Betuminoso	599,92	EN 124 (Cano) – Alfarrobeira - EN 264 (Joinal)
CM 1085	Betuminoso	4 123,60	EN 124 (Portela de Messines) - Azinhalinho – Corchicas – Limite Concelho (Loulé)
CM 1085-1	Betuminoso	2 104,54	CM 1085 Bica – Jordana – Coqueiros, Limite Concelho (Loulé)
CM 1086	Betuminoso	3 280,87	CM 1085 Bica – Pico Alto – Cumeada, Limite Concelho (Loulé)
CM 1088	Betuminoso	2 417,56	Zebro de Baixo - Quartelha
CM 1151	Betuminoso	2 390,24	Arrochela – Mata-Mouros - Silves
CM 1152	Betuminoso	5 030,10	EN 124 (Enxerim) - Torre e cercas – Santo Estevão EN 124
CM 1153	Betuminoso	3 371,46	EN 124 (Proximo do Enxerim) – Garrado – EN 124 (Proximo Stº. Estevão)
CM 1153-1	Betuminoso	2 030,07	Pedreira – EN 124-3
CM 1154	Betuminoso	4 883,52	Silves Gare – Poço Deão – Limite Concelho (Lagoa)
CM 1155	Betuminoso	2 327,35	Limite Concelho (Lagoa) – Vila Fria – EM 528 (Quintas)
CM 1156	Betuminoso	3 647,77	

CM 1157	Betuminoso	3 130,90	EN 269 (Poço Barreto) – Figueirinha – EM 528 (Fragura)
CM 1158	Betuminoso	1 334,11	Fontes da Matosa – Poço da Velha -Tinhosas
CM 1161	Betuminoso	4 270,52	EN 124-3 - Cumeada de Cima – Torre - EN 124 Cortes
CM 1161-1	Betuminoso	5 496,33	EN 124-3 (Lagar do Carequinha) – Canhestros – CM 1161 (Cortes)
CM 1162	Betuminoso	384,70	EN 124 – Cumeada de cima
CM 1163	Betuminoso	6 570,76	EN 124 Nora – Benaciate - EN 264 Calvos
CM 1164	Betuminoso	2 476,63	CM 1163 - Carvoeiro – Ribeira Alta – EN 264 Ferrarias
CM 1165	Betuminoso	824,76	EM 528 Aivados e Fontes – EM 1164 Chaminé
CM 1166	Betuminoso	1 635,18	EN 269 – Mesquita - Sobrado
CM 1167	Betuminoso	1 946,80	EN 269-1 Lavega – Fonte Negra - EM 524 (Serra)
CM 1168	Betuminoso	4 862,48	EN 264 (Joinal) - Barrocal – EN 270
CM 1169	Betuminoso	3 800,74	EN 264 (Carrasqueira) – Mouricão – Amendoiera - EN 270 (Carrasqueiro)
CM 1170	Betuminoso	2 027,63	EM 524 Tunes – Alvaledes – EN 269 - Baiãs
CM 1171	Betuminoso	2 488,66	EN 269-2 (Est. C.F. Tunes) – Vale de Silves – Limite Concelho (Albufeira)
CM 1190	Betuminoso	3 858,83	EN 267 (Monte Clérigo) – S.M. da Serra – Vale da Fonte – Limite Concelho (Odemira)
CM 1206	Betuminoso	6 564,87	
CM 1279	Betuminoso	4 351,58	EN 125 (Vale de Lousas) – Areias – Torre – EN 269 (Armação de Pêra)
CM 1355	Betuminoso	2 212,89	EN 264 Ferrarias – Barranco Longo - Ribeira Alta

147 453,20

4 - Vias Não Classificadas:

Designação	Tipo de	Comprimento	Local
------------	---------	-------------	-------

	Pavimento	(m)	
VNC 1	Betuminoso	1 261,45	EM 526 (Relvas) – Praia Grande de Pêra
VNC 2	Betuminoso	4 956,42	EN 264 (Miões) – Foral – Limite Concelho (Albufeira)
VNC 3	Betuminoso	265,42	Limite Concelho (Lagoa) – CM 1279 (Areias)
VNC 4	Betuminoso	2 542,36	Limite Concelho (Lagoa) – Quintão - EN 269-1 (armação de Pêra)
VNC 5	Betuminoso	973,89	CM 1279 (Torre) – EN 269-1
VNC 6	Betuminoso	2 100,00	EN 125 (Vale de Lousas) – EM 529-1 (Fontes da Matosa)
VNC 7	Betuminoso	2 083,74	EN 269-1 (Montes Raposos) – Vale Margem – EM 524 (Torrinha)
VNC 8	Betuminoso	1 797,65	EM 524 – Vales – CM 1170 (Taipas)
VNC 9	Betuminoso	2 830,48	EN 269-1 (S. Lourenço) – EM 524 (Algoz)
VNC 10	Betuminoso	1 927,67	CM 1154 (Poço Fundo) – CM 1155 (Vala)
VNC 11	Betuminoso	1 947,01	EN 264 – Quinta da Lagoa – EM 524 (Tunes)
VNC 13	Betuminoso	2 626,40	EN 124 (próximo de S.B. de Messines) – CM 1085 (Azinhalinho)
VNC 14	Betuminoso	1 006,28	CM 1169 (Mouricão) – CM 1168
VNC 15	Betuminoso	1 929,37	EN 264 – Feiteira – Limite concelho Ourique (Carriços)
VNC 16	Betuminoso	3 000,00	CM 1160 (Franqueira) – Cerrinho – CM 1163
VNC 17	Betuminoso	2 612,43	EM 528 (Fonte de Louzeiros) – Barreiras – Lavajo – CM 1164 (Carvoeiro)
VNC 18	Betuminoso	4 194,74	EN 269 (próximo Est. C.F. Alcantarilha) – Malhão – Matos – Fonte de Louzeiros – CM 1166 (Franqueira)
VNC 19	Betuminoso	1 042,09	CM 1152 – Porto de Figueira
VNC 20	Betuminoso	1 841,01	EN 124 (Portela de Messines) – Messines de Cima (CM 1087)
VNC 21	Betuminoso	1 300,00	CM 1085 (Vale) – VNC 13
VNC 24	Betuminoso	2 452,04	Limite Concelho Lagoa – Monte Escola – EN

			124-1 (próximo E.C.F de Silves)
VNC 25	Betuminoso	1 925,35	Limite Concelho Portimão – Barranco das Salgadas – Dobra – Limite Concelho Monchique
VNC 29	Betuminoso	2 278,47	CM 1163 – Benaciate – CM 1084 (próximo do Cano)
VNC 30	Betuminoso	181,00	CM 1190 (Joio de Baixo) – Joio de Cima – Macheira de Baixo - Seiceiro
VNC 31	Betuminoso	6 074,19	CM 1190 (Monte da Rochinha) – Resteirinhos – Monte Touriz – Vale da Zorra – Guincho – Limite Concelho Odemira (Cantina)
VNC 32	Betuminoso	930,43	CM 1190 (S. Marcos da Serra) – EM 541
VNC 33	Betuminoso	1 631,82	EM 541 (Cortelha) – EN 267 (Sapeira)
VNC 35	Betuminoso	669,40	EM 502 (Pereira) – CM 1078 (próximo Açor)
VNC 36	Betuminoso	394,55	EN 124 (Norinha) – CM 1153
VNC 37	Betuminoso	5 155,69	CM 1080 (Vale Fuzeiros) – CM 1078
VNC 38	Betuminoso	3 000,00	CM 1078 (Pego Escuro) – CM 1079

66 931,35

Total 368 791,60



ANEXO I

Mapa da Área a Intervir





- | | |
|---------------------|--------------------------------|
| Rede viária | Limites Administrativos |
| Estrada Nacional | Toponímia |
| Estrada Regional | S. M. Serra |
| Estrada Municipal | |
| Caminho Municipal | |
| Via de Acesso Local | |

Projeção Transversa de Mercator, Elipsóide GRSS0, PT-TM06ETRS98

